

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, IBAMA E CESP NOS PROCESSOS N^{os} 98.1202665-7 E 98.1203772-5 DA 2^a VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP.

Pelo presente aditivo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, denominados apenas **MINISTÉRIO PÚBLICO** por intermédio dos Procuradores da República e do Promotor de Justiça que este subscrevem, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, representado na forma abaixo doravante denominado simplesmente **IBAMA**, e a **CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, representada na forma de seu estatuto social pelos Diretores que subscrevem o presente, doravante designada **CESP**.

Proc. N.º
Fis. N.º
Fls.: 2712
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm.

Considerando ser conveniente e oportuno alterar o conteúdo do item 18 do "**Compromisso de Ajustamento de Conduta**" entabulado entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, IBAMA e CESP, assinado em 23 de outubro de 1998 e homologado em 13 de novembro de 1998,

têm entre si, justo e acordado, o acréscimo ao mencionado item 18 daquele instrumento nos termos seguintes:

CLÁUSULA 1^a:

O item 18.4 do instrumento original passa a ter a seguinte redação:

"18. A CESP fornecerá cesta básica aos pescadores beneficiários deste programa referidos no item 18.1, durante o período de eventual proibição da pesca pelo IBAMA em função da formação do reservatório."

"18.4.1 Considerando a proibição de pesca contida na resolução do IBAMA n^o 73, de 30 de outubro de 2000, e por mera liberalidade, a CESP também fornecerá cesta básica aos referidos beneficiários no período compreendido entre 1^o de novembro de 2000 e 29 de janeiro de 2001."

CLÁUSULA 2^a:

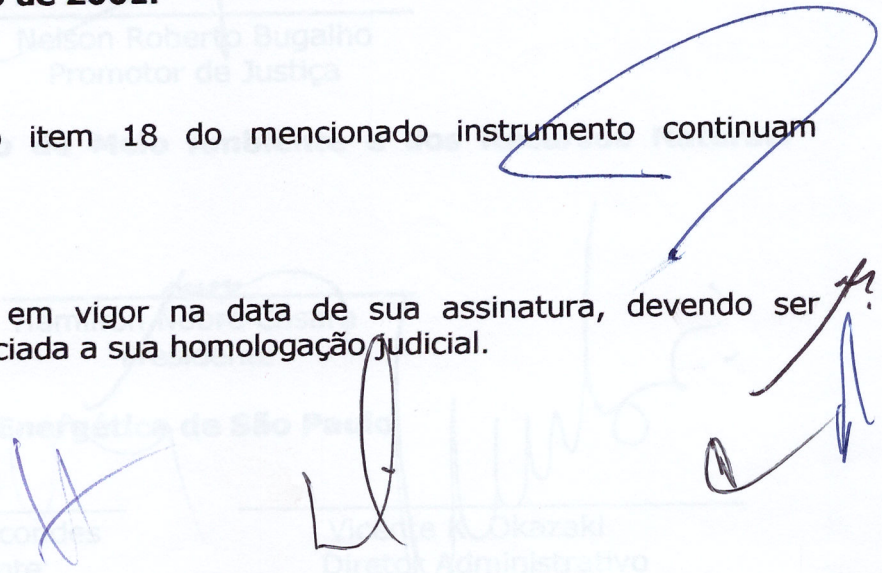
As demais cláusulas do item 18 do mencionado instrumento continuam inalteradas.

CLAUSULA 3^a:

Este instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser oportunamente providenciada a sua homologação judicial.

JOSÉ APARECIDO DE LIRA
OAB/SP 105.102
PJI
Gerente de Contabilidade Geral do Interior

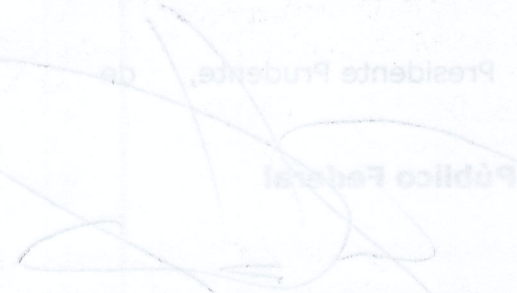
Neilson Roberto Bugalho
Promotor de Justiça



ÚLTIMA FOLHA DO AGITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA
FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO
PÚBLICO ESTADUAL, IBAMA E CESP NOS PROCESSOS Nº 88.130288-7
E 88.130373-2 DA 2ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.


É, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente termo em 6
(seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas abaixo
qualificadas.

12/12/21
13/12/21

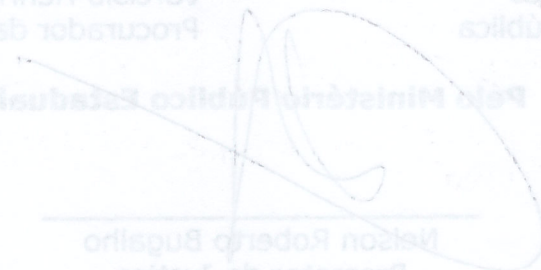


Carlos Henrique Filho
Procurador da República

Peio Ministério Público Federal



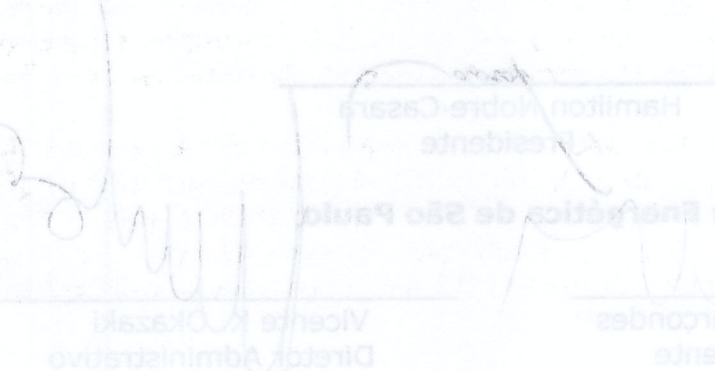
Luis Roberto Gomes
Procurador da República



Nelson Roberto Bugalho
Promotor de Justiça

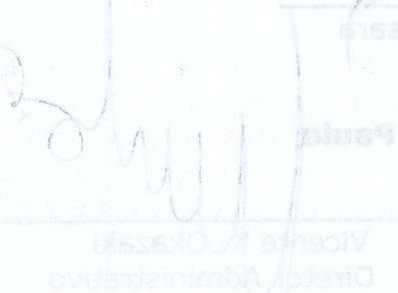
Peio Ministério Público Estadual

Peio Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis - IBAMA

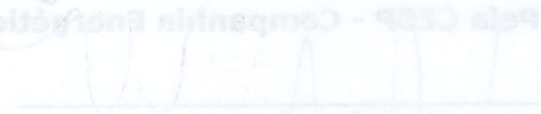


Hamilton Hobre Castro
Presidente

Peio CESP - Companhia Energética de São Paulo



Vicente K. Okazaki
Diretor Administrativo



Daniel Antônio Sales Marcondes
Diretor de Meio Ambiente

Testemunhas:

Nome:
End:
RG:

Nome:
End:
RG:

Proc. 1247192
Fls. 104
Rub. 104

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, IBAMA E CESP NOS PROCESSOS Nºs 98.1202665-7 E 98.1203772-5 DA 2ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Fis.: 2714
Proc.: 1247192
Rubr.: Sm.

Pelo presente aditivo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, denominados apenas **MINISTÉRIO PÚBLICO** por intermédio dos Procuradores da República e do Promotor de Justiça que este subscrevem, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, representado na forma abaixo doravante denominado simplesmente **IBAMA**, e a **CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, representada na forma de seu estatuto social pelos Diretores que subscrevem o presente, doravante designada **CESP**.

Considerando ser conveniente e oportuno alterar o conteúdo do item 18 do "**Compromisso de Ajustamento de Conduta**" entabulado entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, IBAMA e CESP, assinado em 23 de outubro de 1998 e homologado em 13 de novembro de 1998,

têm entre si, justo e acordado, o acréscimo ao mencionado item 18 daquele instrumento nos termos seguintes:

CLÁUSULA 1ª:

O item 18.4 do instrumento original passa a ter a seguinte redação:

"18. A CESP fornecerá cesta básica aos pescadores beneficiários deste programa referidos no item 18.1, durante o período de eventual proibição da pesca pelo IBAMA em função da formação do reservatório."

"18.4.1 Considerando a proibição de pesca contida na resolução do IBAMA nº 73, de 30 de outubro de 2000, e por mera liberalidade, a CESP também fornecerá cesta básica aos referidos beneficiários no período compreendido entre 1º de novembro de 2000 e 29 de janeiro de 2001."

CLÁUSULA 2ª:

As demais cláusula do item 18 do mencionado instrumento continuam inalteradas.

CLAÚSULA 3ª:

Este instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser oportunamente providenciada a sua homologação judicial.

Proc. N.º
Fls.
Rub.

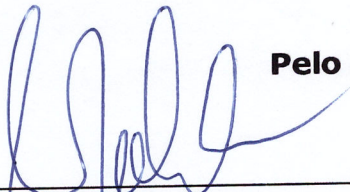
ÚLTIMA FOLHA DO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, IBAMA E CESP NOS PROCESSOS N.ºs 98.1202665-7 E 98.1203772-5 DA 2ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

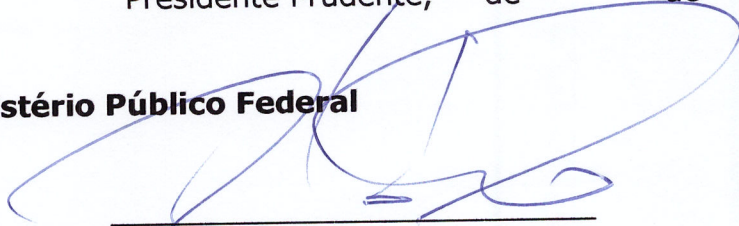
Fls.: 2715
Proc.: 124719Z
Rub.: *sm*

E, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente termo em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.


Presidente Prudente, de de

Pelo Ministério Público Federal

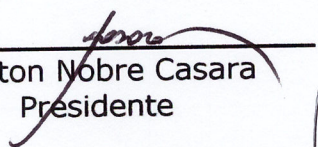

Luís Roberto Gomes
Procurador da República


Tarcísio Henriques Filho
Procurador da República

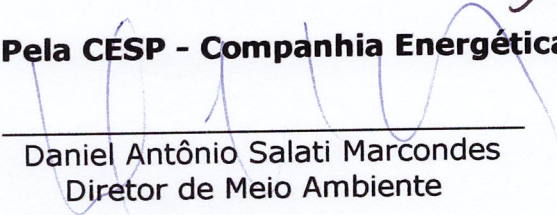
Pelo Ministério Público Estadual

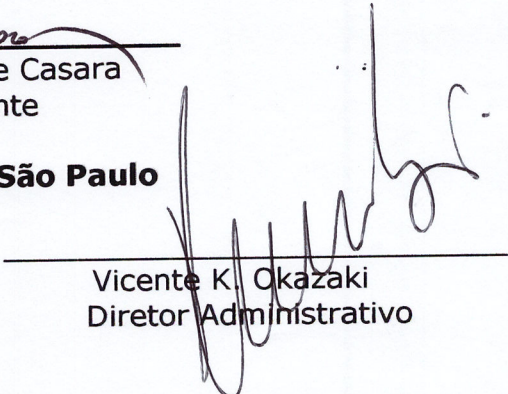

Nelson Roberto Bugalho
Promotor de Justiça

Pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA


Hamilton Nobre Casara
Presidente

Pela CESP - Companhia Energética de São Paulo


Daniel Antônio Salati Marcondes
Diretor de Meio Ambiente


Vicente K. Okazaki
Diretor Administrativo

Testemunhas:

Nome:
End:
RG:

Nome:
End:
RG:

